



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DFSL

Processo nº 10480/002.660/90-71

Sessão de 18 de novembro 1992

ACORDÃO Nº 103-13.219

Recurso nº: 72.743 - FINSOCIAL EXS: de 1987 e 1988

Recorrente: EMCOSA - EMPRESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

Recorrida: DRF EM RECIFE - PE

FINSOCIAL - Decorrência.

Mantida a tributação constante do processo matriz - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser conservada a exigência decorrente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMCOSA - EMPRESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em Negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de novembro de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR

VISTO EM: ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

DA FAZENDA
NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Freire, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) e Dícler de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10480/002.660/90-71

RECURSO Nº: 72.743

ACORDÃO Nº: 103-13.219

RECORRENTE: EMCOSA - EMPRESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Por AI de 22/3/90 foi cobrado crédito tributário relativo ao FINSOCIAL, referentes aos exercícios de 1985, 1986, 1987 e 1988, reflexo do que foi operado em lançamento de IRPJ de que trata o Processo 10480/002.657/90-67, do qual o presente é decorrente, acrescido de multas e juros de mora (ART. 1º, § 2º, do DL (1940/82).

Em impugnação tempestiva, reporta-se às alegações de que foi oferecida no processo matriz.

Tendo em vista a decisão proferida no processo principal, a Autoridade de 1ª Instância julgou parcialmente procedente a ação fiscal, e foi exigido pagamento do débito acrescido pela TRD.

Em Recurso Tempestivo, reafirma-se as razões expostas no apelo relativo ao processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-13.219

V O T O

Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR

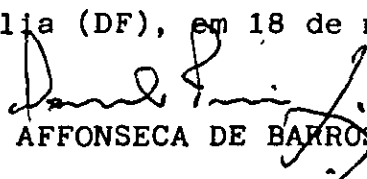
A argumentação oferecida é a mesma que foi expendida na peça recursal do Processo matriz.

Esta Câmara negou provimento a ela, nos termos do Acórdão 103-13.149 de 16/11/92.

Em razão do presente procedimento ser decorrência do objeto do Processo principal, igual sorte colhe este apelo, na medida em que não há fatos ou argumentos novos e específicos a ensejarem conclusão diversa.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 18 de novembro de 1992


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR

